**Termo de confidencialidade**

1. O Comitê Consultivo em Práticas de Imunização de país, doravante SIGLA do comitê, produz e tem acesso a determinadas informações, doravante “a Informação”, que considera de seu domínio privado ou das partes colaboradoras.
2. Organizações sem fins lucrativos, organizações civis, empresas comerciais, centros de pesquisa, sociedades científicas, conselhos profissionais, comissões parlamentares, doravante denominadas "instituições", bem como pesquisadores e pessoas físicas, doravante denominados “indivíduos”, podem proporcionar ao SIGLA do comitê, presencialmente ou por meio de correio regular ou eletrônico, elementos relacionados a pesquisas, produtos, processos, avaliações, observações e experiências em matéria de vacinas e estratégias de imunização, doravante denominadas “informação". Essa informação é considerada pelas instituições e indivíduos como sendo de sua propriedade. Para garantir a utilização apropriada da informação pelo SIGLA do comitê, protegendo os direitos de propriedade das instituições ou indivíduos, o subscritor se compromete por meio deste documento a manter a confidencialidade dessa informação.
3. A Informação será considerada confidencial pelo subscritor, a menos que o SIGLA do comitê, a instituição ou os indivíduos que a fornecem a especifiquem de outra maneira.
4. Os membros do SIGLA do comitê terão acesso à Informação durante sua participação nesse Comitê, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em relação a elas, seja em intercâmbios de comunicações por via eletrônica e espaços de colaboração na internet, em conferências telefônicas ou de outra maneira. O subscritor se compromete a tratar a Informação como confidencial e de domínio privado e a divulgá-la apenas às pessoas que precisem conhecê-la para cumprir os propósitos dos processos consultivos, deliberativos e decisórios do SIGLA do comitê e que estejam vinculadas a obrigações de confidencialidade e não utilização semelhantes às deste termo.
5. O subscritor não poderá discutir a Informação pessoalmente, nem por escrito ou por telefone, com partes interessadas, nem a copiar ou divulgar, seja parcialmente ou em sua totalidade.
6. O subscritor não estará vinculado por nenhuma obrigação à confidencialidade aqui comprometida na medida em que possa demonstrar de forma inequívoca que a Informação:
7. já lhe era conhecida antes de sua divulgação pelo SIGLA do comitê ou para ele;
8. era de domínio público no momento de sua divulgação pelo SIGLA do comitê ou para ele;
9. tornou-se de conhecimento público sem que o subscritor tenha sido parte nisso;
10. tenha sido obtida pelo subscritor por intermédio de terceiros, sem infringir nenhuma obrigação jurídica em matéria de confidencialidade.
11. O subscritor não poderá discutir o processo consultivo, as deliberações ou as decisões do SIGLA do comitê pessoalmente, nem por escrito ou por telefone, com partes interessadas, nem os copiar ou divulgar, seja parcialmente ou em sua totalidade.
12. Caso seja solicitado, o subscritor concorda em devolver ao SIGLA do comitê toda a Informação e cada um dos exemplares que a contiverem.
13. Este termo de confidencialidade terá vigência durante o período de participação do subscritor no SIGLA do comitê, consignado em ata, estatuto, decreto ou qualquer outro meio de documentação formal que seu Comitê Consultivo em Práticas de Imunização utilizar. Caso haja a renovação do período de participação do membro, um novo termo de confidencialidade deverá ser assinado para o novo período de serviço.
14. Este termo de confidencialidade estará vigente até       anos após concluída sua participação no SIGLA do comitê, salvo especificação diferente por este comitê, instituições ou indivíduos.
15. Qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação do presente termo que não seja resolvida de maneira amistosa será submetida à conciliação. Caso esta fracasse, a controvérsia será submetida à arbitragem. A arbitragem será realizada em conformidade com as modalidades que as partes decidam ou, se nenhum acordo for alcançado, com o regulamento de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional. As partes aceitarão como definitiva a sentença arbitral.

Nome:

Assinatura:

Data: